



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 972/2021

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exmá. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR FÁBIO VILLA NOVA**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

"Quais as providências administrativas forma adotadas em face do proprietário do terreno situado na Rua XI de Agosto, em frente à academia Sportzone, bairro Centro, tatuí / SP. Requeiro ainda, informações se o proprietário foi devidamente notificado e/ou multado. Em caso positivo, encaminhar a cópia do auto de notificação e/ou multa lavrado a fim de que providencie a limpeza e manutenção da calçada."

Diante do quanto requerido, esclarecemos que o **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** emite notificação ao proprietário do imóvel particular para que realize a limpeza do mesmo, sendo estabelecido o prazo legal de 15 (quinze) dias para as providências cabíveis e/ou interposição de recurso administrativo, com base na LEI MUNICIPAL Nº 5.257/2018.

Ato contínuo a fluência do prazo acima referido, não havendo recurso administrativo ou pedido de prorrogação de prazo para limpeza, será lavrada multa conforme AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – AIIM, cujo valor poderá variar de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) UFESP, dependendo da área total de metragem quadrada do terreno.



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Assim sendo, a pedido deste Nobre Vereador, o referido contribuinte foi novamente notificado para limpeza do imóvel de sua propriedade que estava sujo, sendo necessário aguardar o prazo para cumprimento da determinação imposta para a adoção das demais medidas cabíveis, inclusive a **aplicação de nova multa em dobro por reincidência**.

No tocante a parte derradeira do requerimento em epígrafe, esclareço que tanto as notificações, quanto as multas emitidas em face do contribuinte, são protegidas por **SIGILO FISCAL**, não sendo possível sua divulgação, sob pena de quebra deste sigilo constitucionalmente assegurado.

Isto porque, todas as informações do contribuintes em poder desta municipalidade, não devem ser reveladas a terceiros, pois dizem respeito à **intimidade do cidadão** e compreendem além de dados pessoais, detalhes sobre o patrimônio deste contribuinte, constituindo em parte da sua vida privada.

Além disto, a **ação fiscalizatória** do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL possui **limites constitucionais**, inclusive em face da própria administração tributária, o que a impede de divulgar a identidade, patrimônio, rendimentos ou atividades dos contribuintes, uma vez que, o agente fiscal apesar de autorizado a tomar conhecimento de dados sigilosos dos contribuintes, deve fazê-lo somente nos termos da lei e respeitando os **direitos e garantias individuais**.

Concluindo, o sigilo fiscal é assegurado pelos direitos fundamentais e protegidos constitucionalmente, sendo que todo cidadão tem o direito à sua privacidade garantida e, somente o **PODER JUDICIÁRIO** tem o poder de permitir a **quebra do sigilo** por parte do Fisco, não sendo esta prerrogativa estendida ao PODER LEGISLATIVO, como pretendido pelo Nobre Vereador.

Portanto, prejudicada parcialmente a resposta na forma requerida, pelos motivos e fatos e relevantes razões de direito aduzidas.

Sendo o que competia reportar,


JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS